



EMENDA MODIFICATIVA

Dá nova redação e renumera o Parágrafo único do art. 6º, da MPV 00228/2020, que “Estabelece medidas temporárias a serem adotadas no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde (SES) para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. ”

Art. 1º Renumerar e dá nova redação ao Parágrafo único do art. 6º, da Medida Provisória nº 228, de 26 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - (...)

§1º O valor da parcela complementar de que trata o *caput* deste artigo não constitui base de cálculo de qualquer outra vantagem, a qualquer título, exceto gratificação natalina, terço constitucional de férias e afastamentos relacionados à Covid-19.

§ 2º Fica garantido aos servidores da Secretaria de Estado da Saúde, que por decreto tenham sido afastados por pertencerem ao grupo de risco, o pagamento da média aritmética dos últimos 12 (doze) meses dos valores referentes à hora-plantão.” **(NR)**

Sala das Sessões,

Fabiano da Luz
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

A presente emenda modificativa tem a proposta de atender uma demanda do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Saúde Pública Estadual e Privado de Florianópolis e Região e incluir no texto original da Medida Provisória que de uma forma ampliada atenda todos os servidores em efetivo exercício nas unidades de gestão própria e gerenciadas por organizações sociais e que cumpram escalas de plantão nos setores de emergência e na UTIs, mesmo aqueles servidores que estão envolvidos na coleta, recepção, manuseio de amostras biológicas, manuseio de instrumentos destinados ao atendimento de pacientes do Covid-19.

Esse valor da parcela não será constituído como base de cálculo de qualquer outra vantagem, a qualquer título, exceto gratificação natalina, terço constitucional de férias e afastamentos relacionados à Covid-19.

Garantimos aqui a todos os servidores da Secretaria de Estado da Saúde, que tenham sido afastados de suas funções oficialmente, por pertencerem ao grupo de risco, o pagamento da média aritmética dos últimos 12 (doze) meses dos valores referentes à hora-plantão.

Assim, submeto a Emenda Modificativa à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Fabiano da Luz
Deputado Estadual